



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 25/2015 – CONSAD/FAPITEC/SE

De 29 de setembro de 2015

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no artigo 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 23.695, de 06 de março de 2006, alterado pelo Decreto nº 27.335 de 19 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO a previsão do art 2º, XV do Regimento Interno do CONSAD que lhe confere competência para deliberar sobre os assuntos de interesse da FAPITEC/SE:

RESOLVE editar a presente Resolução nos termos das disposições e determinações abaixo:

Art. 1º – Revogar a Resolução nº 15/2013 do CONSAD/FAPITEC/SE.

Art.2º – Regular as Câmaras de Assessoramento Técnico e Avaliação da FAPITEC/SE e as Câmaras Especiais de Avaliação, de acordo com as normas gerais a seguir:

I – As Câmaras de Assessoramento Técnico e Avaliação e as Câmaras Especiais de Avaliação da FAPITEC/SE constituem instâncias vinculadas à Diretoria Técnica da Fundação.

II – As Câmaras serão secretariadas por um servidor da FAPITEC/SE, ou a ela cedido, indicado pelo Diretor-Presidente da Fundação.

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

ART. 4º - As Câmaras da FAPITEC/SE terão por objetivo:

I - Apoiar a Fundação na avaliação de mérito de projetos de pesquisa e de projetos para formação de recursos humanos;

II – Avaliação de editais e instrumentos específicos;

III – Exame de relatórios técnicos de acompanhamento relativos aos programas e projetos financiados pela FAPITEC/SE;

IV – Propor ações de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) em prol do desenvolvimento do Estado.

Art.5º - As Câmaras da FAPITEC/SE terão por finalidade assessorar a Fundação sobre assuntos inerentes ao Sistema de C,T&I do Estado tendo o caráter consultivo.

CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 6º – A FAPITEC/SE possuirá 02 (dois) tipos Câmara de Assessoramento Técnico e Avaliação: Câmaras Básicas e Câmaras Especiais.

Parágrafo Único: A escolha será baseada no mérito acadêmico, técnico-científico e na experiência profissional comprovada na área de atuação.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.7º - As Câmaras Básicas serão em número de 08 (oito), distribuídas de acordo com as 07 (sete) áreas de conhecimento (ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE PESQUISA) e 01 (uma) área envolvendo a temática de inovação:

- 01 – Câmara Básica de Ciências Exatas e da Terra (CCET)
- 02 – Câmara Básica de Ciências Biológicas (CCB)
- 03 – Câmara Básica de Engenharias e Computação (CEC)
- 04 – Câmara Básica de Ciências da Saúde (CCS)
- 05 – Câmara Básica de Ciências Agrárias (CCA)
- 06 – Câmara Básica de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA)
- 07 – Câmara Básica de Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes (CCH)
- 08 – Câmara Básica de Extensão, Tecnologia e Inovação (CETI)

I – As Câmaras Básicas serão compostas até 48 (quarenta e oito) membros, sendo 06 (seis) membros por Câmara, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, para cada uma das respectivas áreas de conhecimento.

II - O mesmo membro não poderá compor mais de uma Câmara Básica.

Art. 8º – Os membros que comporão as Câmaras Especiais de Avaliação serão designados por Portaria do Diretor Presidente da FAPITEC/SE, preferencialmente, mediante consulta aos representantes das Câmaras Básicas.

ART. 9º - Por decisão da Diretoria Executiva, e com a devida anuência do Conselho Administração (CONSAD), a qualquer tempo, o número das Câmaras poderá ser ampliado, ou reduzido, e sua organização redefinida;

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art.10 - Competirá às Câmaras de Assessoramento Técnico e Avaliação da FAPITEC/SE:

- I. Analisar quanto ao mérito científico e técnico, pedidos de fomento, apoio e incentivo recebidos pela FAPITEC/SE emitindo parecer circunstanciado com caráter de recomendação, submetendo-o à Diretoria Executiva;
- II. Recomendar o encaminhamento de propostas recebidas pela FAPITEC/SE a consultores "ad hoc", quando a especialidade do pedido assim o exigir;
- III. Apreciar e emitir parecer em recursos interpostos para subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da FAPITEC/SE;
- IV. Avaliar a execução, por meio de relatório e/ou visitas, quanto aos aspectos técnico-científicos, dos projetos que tenham recebido apoio financeiro da FAPITEC/SE, observadas as normas e procedimentos adotados pela Fundação;



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- V. Sugerir medidas que auxiliem a Fundação no cumprimento de seus programas e finalidades;
- VI. Exercer outras tarefas correlatas que sejam solicitadas pela Diretoria Executiva.

Art.11 - Compete às Câmaras Básicas, além das atribuições relacionadas no artigo anterior:

- I. Participar da discussão sobre o conteúdo dos Editais e Chamadas Públicas;
- II. Indicar os membros para a composição das Câmaras Especiais de Avaliação, encarregadas de proceder a seleção ou avaliação de projetos para efeito de concessão de auxílios e bolsas em projetos científicos e tecnológicos;
- III. Apreciar os resultados dos trabalhos das Câmaras Especiais de Avaliação na seleção e/ou avaliação dos projetos;
- IV. Sugerir, de acordo com as respectivas especialidades, a indicação, quando necessário, consultores "ad hoc" para análise de projetos e relatórios, e emissão de pareceres sobre o mérito técnico dos mesmos;
- V. Apreciar, em última instância, os resultados dos trabalhos das Câmaras Especiais na seleção e/ou avaliação dos projetos;
- VI. Analisar, em última instância, quanto ao mérito científico e técnico, os projetos de fomento submetidos à fundação;
- VII. Estabelecer recomendações relativas à política de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe, quando convocado pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE.

Art. 12 – Compete à Câmara Especial, quando solicitada:

- I. Analisar e emitir pareceres sobre o mérito técnico-científico dos projetos submetidos a julgamento, para efeito de concessão de auxílios e/ou bolsas;
- II. Proceder ao acompanhamento e avaliação parcial ou final dos projetos contemplados, analisando o programa implementado pela FAPITEC/SE;
- III. Avaliar os relatórios técnicos emitidos pelos coordenadores dos projetos apoiados pela FAPITEC/SE;
- IV. Avaliar programas executados pela FAPITEC/SE.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 13 - As Câmaras de Assessoramento Técnico e Avaliação terão um coordenador geral e um vice-coordenador geral, escolhidos pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE.

Art. 14 - São atribuições do Coordenador Geral:

- I - Coordenar as reuniões das Câmaras, cumprindo e fazendo cumprir a pauta definida em acordo com a Diretoria Técnica da Fundação;



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

II - Revisar a Ata Executiva da Reunião, conforme modelo proposto pela Fundação, que deverá ser assinada por todos os membros participantes;

III - Representar a Diretoria Técnica em reuniões científicas e/ou técnicas, quando solicitado pela FAPITEC/SE.

IV - Indicar representantes, nas suas respectivas áreas de atuação para representar a Diretoria Técnica em Reuniões Científicas.

Parágrafo único - Ao vice-coordenador geral caberá substituir o coordenador geral nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III: DAS CÂMARAS BÁSICAS

Art. 15 - Os membros das Câmaras Básicas serão eleitos, em votação organizada pela Diretoria Técnica da FAPITEC/SE, pela comunidade acadêmica/científica composta pelos pesquisadores FAPITEC/SE ou Bolsista de Produtividade CNPq, de acordo com as características, necessidades e representatividade de cada área de conhecimento. Poderão participar do processo seletivo apenas os pesquisadores FAPITEC/SE.

I - Os Pesquisadores com maior número de indicações dos seus pares, respeitando a área, a quantidade de vagas, a diversidade de instituições, e a ordem decrescente do número de votos, serão indicados para respectiva Câmara Básica.

II - No caso da Câmara de Extensão, Tecnologia e Inovação, poderão ser eleitos membros com perfil técnico.

III - Sempre que houver vacância de mandato dos membros haverá processo de seleção, nesse caso, será priorizada a indicação de pesquisadores que componham a relação de suplentes.

§1º - Em não havendo número suficiente de pesquisadores para compor uma determinada Câmara, após o processo de seleção, a Diretoria Executiva da FAPITEC/SE, observando os critérios de excelência e notória competência no desempenho das suas funções, poderá indicar pesquisadores na sua área de conhecimento, a fim de manter o mesmo número de membros em todas as Câmaras.

§3º - Os membros das Câmaras Básicas terão mandato de 02 (dois) anos, a partir da portaria de nomeação.

Art. 16 - As Câmaras Básicas reunir-se-ão de forma regular ou mediante demanda em reuniões previamente marcadas pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE.

I - As reuniões serão presididas pelo Coordenador Geral ou Vice Coordenador Geral das Câmaras de Assessoramento Técnico e Avaliação.

II - As Câmaras Básicas serão secretariadas por um técnico-administrativo da FAPITEC/SE designado para este fim, prestando ainda apoio na compilação de dados e formatação das Atas, quando necessário.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO IV: DAS CÂMARAS ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO

Art. 17 - Sempre que houver necessidade de avaliar editais, chamadas ou projetos especiais, que por motivo de incompatibilidade ou incompletude das Câmaras de Assessoramento Técnico e Avaliação, em relação à demanda de projetos, não possam julgar, ou por determinação da Diretoria Executiva poderão ser constituídas em caráter especial Comissões de Avaliação Especiais.

Parágrafo Único - A constituição da Câmara Especial de Avaliação tem caráter temporário e sua composição não atende necessariamente as prerrogativas das Câmaras de Assessoramento Técnico e Avaliação, especialmente aquela prevista no ART. 10.

Art.19 - A Câmara Especial de Avaliação será constituída, a depender da atividade, por membros dos setores acadêmico-científico, tecnológico, empresarial e/ou governamental, oriundos de instituições sediados ou não no Estado de Sergipe

Parágrafo Único - A Câmara Especial de Avaliação será automaticamente dissolvida após o cumprimento do objetivo para o qual foi constituída.

CAPÍTULO V: DA CONVOCAÇÃO

ART. 20 - A Diretoria Executiva da FAPITEC/SE convocará suas Câmaras de Assessoramento Técnico e Avaliação em conformidade com o calendário de atividades da Fundação e com a necessidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, o Coordenador da Câmara poderá encaminhar à Diretoria Técnica da Fundação uma solicitação para convocação extraordinária.

CAPÍTULO VI: DOS MEMBROS DAS CÂMARAS

Art. 21 - Os membros integrantes das Câmaras de Assessoramento Técnico e Avaliação da FAPITEC/SE deverão ter perfil acadêmico ou técnico, constando dos seguintes requisitos:

I. Perfil Acadêmico: Câmaras Científicas

- a) possuir titulação de Doutor ou equivalente;
- b) estar cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq;
- c) estar cadastrado SIGFAPITEC;
- d) atuar como professor/pesquisador em universidades, instituições de ensino ou centros de pesquisa;
- e) apresentar fluxo regular de produção científica nos últimos 05 (cinco) anos;
- f) ter experiência na coordenação de projetos e/ou grupos de pesquisa;
- g) integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

II. Perfil Técnico: Câmaras de Inovação

- a) possuir terceiro grau completo;



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- h) estar cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq;
- b) estar cadastrado SIGFAPITEC;
- c) possuir experiência na coordenação de projetos de inovação ou gestão institucional destes, nos últimos 05 (cinco) anos;
- d) possuir qualificação tecnológica na área de atuação;
- e) possuir vínculo com instituição/empresa na área de tecnologia e inovação, cadastrada no SIGFAPITEC e sediada no Estado de Sergipe.

§1º - Os membros das Câmaras Básicas, à exceção da Câmara de Extensão, Tecnologia e Inovação, devem possuir, prioritariamente, o perfil acadêmico, observando-se as especificidades de cada área.

§2º - Os membros da Câmara de Extensão, Tecnologia e Inovação devem possuir o perfil técnico, observando-se as especificidades da área.

§3º - Os membros das Câmaras Básicas devem ser vinculados a instituições ou organizações sediadas no Estado de Sergipe.

Art. 22 – É obrigatória a participação dos membros das Câmaras de Assessoramento Técnico e Avaliação da FAPITEC/SE nas reuniões, sempre que convocados.

I - O não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, acarretará em sua destituição, que será formalizada pela Diretoria Executiva, sendo escolhido outro membro, com o mesmo perfil e qualificação, para substituí-lo.

II - A destituição de um membro da Câmara de Assessoramento Técnico e Avaliação da FAPITEC/SE resultará na indicação de um novo membro.

III - O *quórum* mínimo para a realização das reuniões das Câmaras de Assessoramento Técnico e Avaliação da FAPITEC/SE será de 1/3 (um terço), porém nunca com número inferior a 03 (três) membros.

§1º Será considerado inadimplente junto à FAPITEC/SE, no período de vigência do Edital ao qual esteja vinculado, o pesquisador que for desligado, perdendo a condição de membro titular das CAT's.

§2º Será considerada JUSTIFICATIVA para faltar as reuniões das CAT's: comparecimento a evento, doença, morte.

§3º Não será considerado como JUSTIFICATIVA para faltar as reuniões das CAT's àquele membro que faltar para ministrar aula, tendo em vista que o calendário de reunião das CAT's é elaborado a partir da primeira reunião, e este é anual.

CAPÍTULO VII: DO PROCESSO DAS AVALIAÇÕES



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - É vedada a divulgação, dos pareceres de mérito e dos resultados dos processos avaliados, bem como de qualquer conteúdo e/ou informação resultante ou relativa aos processos de avaliação, por parte dos membros das Câmaras de Assessoramento Técnico e Avaliação da FAPITEC/SE.

PARAGRAFO ÚNICO – Os autores dos pareceres de mérito não terão sua identidade revelada.

Art. 24 – Por cada processo enviado à Câmara é recomendada a avaliação, por no mínimo 02 (dois) dos seus membros, os quais deverão emitir pareceres de forma clara e conclusiva, fundamentando-se especialmente no mérito científico e/ou tecnológico, na adequação orçamentária e no enquadramento aos programas da FAPITEC/SE.

Parágrafo único - Os pareceres dos membros das Câmaras serão avaliados pelo conjunto dos presentes à reunião e um único parecer será então emitido, assinado pela Câmara.

Art.25 – A existência de conflito de interesse impedirá a avaliação do processo, devendo ser declarada pelo respectivo membro da Câmara no início dos trabalhos. O processo em avaliação deverá ser encaminhado para outro membro da Câmara, em comum acordo com o coordenador da Câmara.

Parágrafo único - O conflito de interesse ficará caracterizado quando houver, por parte do assessor ou de pessoa a ele vinculada:

- a) participação, atual ou anterior, no projeto sob análise;
- b) colaboração regular em atividades de pesquisa ou publicações, com um ou mais dos pesquisadores solicitantes, nos últimos 36 meses;
- c) relação orientador/orientado com o solicitante;
- d) interesse comercial na pesquisa proposta ou em aspectos que envolvam concorrência;
- e) relação de parentesco com um dos proponentes;
- f) qualquer relação anterior ou atual com o solicitante que possa ser percebida como impeditiva para a emissão de um parecer isento.

Art.26 - O parecer deve ser emitido em formulário fornecido pela FAPITEC/SE e ser assinado obrigatoriamente pelos membros presentes. Os pareceres devem ser posteriormente disponibilizados, desde que solicitado, para o conhecimento dos pesquisadores proponentes, tendo sempre preservada a identidade do emissor.

CAPÍTULO VIII: AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - A participação nas Câmaras de Assessoramento Técnico e Avaliação da Fundação será considerada uma atividade relevante à comunidade científica e ao Estado de Sergipe.

Art. 28 - Os atos aprovados pelas Câmaras de Assessoramento Técnico e Avaliação da Fundação serão encaminhados à Diretoria Executiva da FAPITEC/SE. A homologação ocorrerá por ato do Diretor-Presidente da FAPITEC/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - Os casos não previstos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação destas normas serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE, com referendo do Conselho Curador.

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Francisco de Assis Dantas
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I: ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE PESQUISA

- I. CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA: compreende as áreas de Matemática, Probabilidade e Estatística, Astronomia, Física, Química, Geociências, Oceanografia Física Médica;
- II. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: compreende as áreas de Biologia Geral, Genética, Botânica, Zoologia, Ecologia, Morfologia, Fisiologia, Bioquímica, Biofísica, Farmacologia, Imunologia, Microbiologia, Parasitologia, Bioética, Ciências Ambientais, Divulgação Científica, e Defesa;
- III. ENGENHARIAS E COMPUTAÇÃO: compreende as áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia de Materiais e Metalúrgica, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Engenharia Nuclear, Engenharia de Transportes, Engenharia Naval e Oceânica, Engenharia Aeroespacial, Engenharia Biomédica, e Ciência da Computação; Engenharia Ambiental; engenharia de Petróleo; Engenharia Eletrônica; Engenharia da Computação e Sistemas de Informação;
- IV. CIÊNCIAS DA SAÚDE: compreende as áreas de Medicina, Odontologia, Farmácia, Enfermagem, Nutrição, Saúde Coletiva, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e Educação Física;
- V. CIÊNCIAS AGRÁRIAS: compreende as áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Zootecnia, Medicina Veterinária, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, e Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- VI. CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: compreende as áreas de Direito, Administração, Economia, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Demografia, Ciência da Informação, Museologia, Comunicação, Serviço Social, Economia Doméstica, Desenho Industrial, e Turismo; Ciências Contábeis, Biblioteconomia e Documentação; Relações Internacionais e Secretariado Executivo
- VII. CIÊNCIAS HUMANAS, LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES: compreende as áreas de Filosofia, Sociologia, Antropologia, Arqueologia, História, Geografia, Psicologia, Educação, Ciência Política, Teologia, Lingüística, Letras, e Artes; Ciências da Religião.